

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19.
Portaria nº 790, publicada no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: EDUVALE Sociedade Educacional Vale do Rio Grande LTDA		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande – FCHVRG, com sede no Município de Olímpia, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 20073591		
PARECER CNE/CES N°: 140/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/3/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se do Protocolo 20073591 em 24/10/2007, de recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande – FCHVRG, mantida pela EDUVALE Sociedade Educacional Vale do Rio Grande LTDA – EPP, localizada na Av. Gov. Adhemar Pereira de Barros, nº 1.200 Distrito Industrial, Município de Olímpia, Estado de São Paulo.

1. Histórico

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 6/2/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (dois) (2013) e CI 3 (três) (2013).

Consta ainda no sistema e-MEC o seguinte processo protocolado em nome da Mantida:

Protocolo	Órgão	Fase	Ato	Curso
201361105	CGARCES/DIREG/SERES/MEC	TER CUM PROT COMP	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO

Foram consultadas em 6/2/2015 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Na consulta à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o sistema retornou a seguinte mensagem: "Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte".
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. Validade expirada em 19/01/2015.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Válida até 04/08/2015.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 17/02/2015.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

Curso presencial ofertado no endereço da Mantida:

Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	C C	CP C	ENAD E
(44200) ADMINISTRAÇÃO *	Bacharelado	Portaria MEC nº 124 de 09/07/2012, DOU 10/07/2012	Renovação de Rec.	-	2	2

*Observação: o curso acima encontra-se em Protocolo de Compromisso no âmbito do processo e-MEC nº 201361105, de Renovação de Reconhecimento de Curso.

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento **satisfatório** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

2. Avaliação

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 5/5/2013 a 9/5/2013. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 97148.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3

9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

3. Análise e considerações finais da SERES

Considerações da SERES

O Relatório de Avaliação resultante da visita in loco da Comissão do INEP atribuiu conceito “além” do referencial mínimo de qualidade à dimensão “5: As políticas de pessoal”. A “Dimensão 4: A comunicação com a sociedade” recebeu conceito “aquém” do referencial mínimo de qualidade. As demais dimensões foram avaliadas como apresentando um quadro “similar” ao referencial mínimo de qualidade. A Comissão também assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Com o resultado da avaliação, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Quanto às fragilidades apontadas na Dimensão 2, destacam-se a falta de uma clara descrição, no PDI da IES, das políticas voltadas para as ações de comunicação com a sociedade, e a inexistência de um serviço de Ouvidoria devidamente implantado. Ainda que relevantes, são fragilidades contornáveis, que independem de grande aporte financeiro ou de obras de infraestrutura.

A IES oferta um único curso de graduação, Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO (cód. 44200), cujo Reconhecimento foi renovado pela Portaria MEC nº 124 de 9/7/2012. Tendo em vista seus resultados insatisfatórios no ENADE e no CPC, o curso encontra-se atualmente em Protocolo de Compromisso no âmbito do processo e-MEC nº 201361105, de Renovação de Reconhecimento de Curso. Como efeito desses resultados, a IES também apresenta um IGC insatisfatório (IGC 2, contínuo 1,8199).

Em que pesem as medidas saneadoras a que o curso está submetido, há de se considerar o depoimento da Comissão de Avaliação, em visita à IES em meados de 2013. A Comissão observa que a IES “oferece apenas um curso de graduação, o Curso de Administração, que apresenta projeto pedagógico bem estruturado, possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e atende a uma demanda regional com formação de profissionais preparados para o mercado de trabalho”.

As considerações acima, bem como as demais informações constantes deste Parecer, justificam a posição favorável ao pedido de credenciamento da IES, que deverá empenhar-se na correção das fragilidades apontadas pelo Relatório de Avaliação e na melhoria dos seus indicadores de qualidade.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande – FCHVRG, situada à Av. Gov. Adhemar Pereira de Barros, 1.200 Distrito Industrial. Olímpia - SP, mantida pela EDUVALE Sociedade Educacional Vale do Rio Grande LTDA – EPP, com sede e foro na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Análise do relator

Trata-se de processo de longa tramitação, motivada, em parte, pela própria IES em relação, por exemplo, a reviravoltas no andamento da avaliação.

A IES oferta apenas 1 (um) curso que obteve reconhecimento favorável. Por outro lado, alcançou um desempenho mínimo na avaliação institucional e convive com um IGC 2 (dois), que é resultado direto do CPC de seu único curso. São condições limítrofes.

Por outro lado a recomendação da SERES é favorável em relação ao credenciamento. Esse pode ser aceito, desde que em tempo também limite como forma de destacar o sentido de urgência à IES em corrigir suas condições acadêmicas constatadas no processo avaliativo. Nesse caso é determinante que a SERES acompanhe o desenvolvimento da IES, não só por meio do próximo processo ENADE ao qual será submetido o curso de Administração, quanto às correções que devem ser, imediatamente, adotadas, especialmente quanto ao planejamento e à organização e ordenamento da avaliação institucional própria, quanto ao planejamento. Documentos que determino sejam entregues à SERES em 90 dias, reordenados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande – FCHVRG, mantida pela EDUVALE Sociedade Educacional Vale do Rio Grande Ltda. – EPP, com sede na Avenida Governador Adhemar Pereira de Barros, nº 1.200, Distrito Industrial, Município de Olímpia, Estado de São Paulo, observado o prazo de 2 (dois) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente